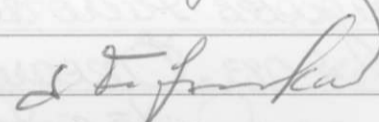


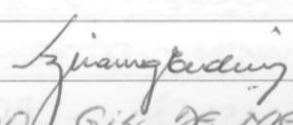
ARTIGO 2º - Será de recurso para cobrir as suplemen-  
tações constantes no artigo anterior, a  
fixação de arrendação a mãe.

ARTIGO 3º - Derogadas as disposições em contrário, esta  
lei entra em vigor, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de agosto de 1989.

  
SÍLVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIANOS GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração

LEI Nº 2.190/89

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERA-  
ÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO DE  
INVESTIMENTOS URBANOS"

SÍLVIO MIGUEL FOFONKA, Pre-  
feito Municipal de Santo Antô-  
nio da Patrulha, no uso das  
atribuições que lhe são confe-  
ridas por lei.

FAÇO SABER, que a Câma-  
ra Municipal aprovou e, em  
cumprimento ao disposto no

artigo 30, inciso IV, da  
Lei Orgânica do Mu-  
nicípio, sancionada e pro-  
mulgada a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a rea-  
lizar operação de crédito com o Estado  
do Rio Grande do Sul, através do Fundo  
de Investimentos Urbanos - FUNURBANO/RS,  
da Secretaria de Coordenação e Planeja-  
mento no valor de R\$ 49.000,00 (qua-  
renta e nove mil cruzados novos), amortiza-  
vel em até quatro anos, incluída a ca-  
rência de doze meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: INCISO I - no valor do empréstimo  
incidirá correção provinien-  
te das variações do IPC ou  
BTN e/ou outro indicador de  
reajuste que o Governo fede-  
ral decretar.

INCISO II - O valor da correção referida  
no Inciso I do Parágrafo  
Único deste artigo, será su-  
bsidiada em 25% pelo FUN-  
URBANO/RS.

A dívida será corrigida e  
debitada mensalmente  
na Conta do Município,  
sendo que as amortizações  
serão praticadas trimestra-  
mente após o término do  
período de carência.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar garantia da operação de crédito quota-parte municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços de Comunicação e Transportes (ICMS)

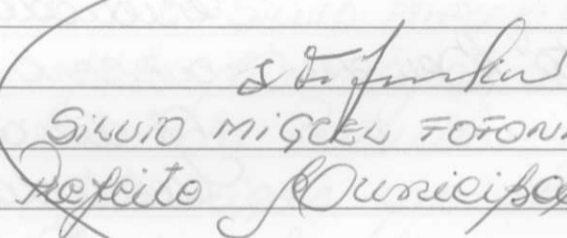
ARTIGO 3º - O produto do empréstimo será aplicado em obras de infra estrutura urbana em nosso Município.

ARTIGO 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata a presente Lei.

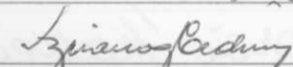
ARTIGO 5º - Anualmente o Deputado consignará recursos para as amortizações e encargos decorrentes desta operação de crédito.

ARTIGO 6º - Derogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de Setembro 1989.

  
SILVIO MIGUEL FOFONKA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIAN GILVIX MEDEIROS  
Secretário de Administração